

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Compreende objeto desta contratação de pessoa jurídica para desempenhar funções de prestação de serviços de psicologia na Proteção Social, conforme relação abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2 – Das funções para prestar os serviços:

- Prestação de Serviço de Psicologia para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Complementar e executar as ações direcionadas a famílias na promoção e desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e demais usuários em situação de vulnerabilidade Social, considerando o contexto atual de vida. Realização de busca ativa usuárias, planejamento e execução das ações.

2.2 – Promoção da autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social por meio da integração ao mundo, realizando o acolhimento e prestação de atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade e demais conflitos sociais/ familiares.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

3.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1 - A contratação será para desempenhar a prestação de serviços de psicologia no CRAS, atuando na seguinte área com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 11 (onze) meses.**

4 - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.1 - O valor estimado de:

Item	Quant	Und	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média	Total
1	11	Mês	R\$2.500,00	R\$2.700,00	R\$2.800,00	R\$2.666,67	R\$29.333,37

5 – O VALOR TOTAL ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES É DE R\$:

R\$ 29.333,37 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos, dos serviços prestados, mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável, pago até o dia 15º útil do mês subsequente.

6.1.2 - Se o serviço não for prestado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência para o Contrato será de **01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, conforme estabelece cada contratação da para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 - O prazo para o presente Contrato será a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado no caso de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Correndo as despesas por conta da dotação orçamentária:

8.1.2 – Prestação de Serviço de Psicologia no **CRAS**

Recurso: Manutenção do CRAS
07.0701.08.244.0031.2167.3.3.90.39 (129) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se compromete em atuar na área específica, conforme as especificações nos termos referências da secretaria requisitante, durante a vigência do mesmo, ou até que ocorra algum outro evento rescisório previsto neste mesmo instrumento.

9.2. - A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes dos serviços contratado.

9.3 - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, ou recursos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do projeto de acordo com os cronogramas de implantação.

11 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

11.1 - Ficará responsável pelos serviços prestados:

Nome: **Lana Lydia Silva**

E-mail: lanalydia@hotmail.com

Endereço: Rua Antônio Borges Teixeira – Vila Nova, S/N – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-1056

12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

12.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

12.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

12.5 – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

12.6 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

12.7 – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

12.7.1 – Se a Contratada se conduzir dolosamente.

12.7.2 – Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

12.7.3 – Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigado ou responsável.

12.8 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

12.9 – Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

a) - falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

13 - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O fornecimento dos serviços deverá obedecer aos padrões de qualidade previamente definidos pela CONTRATANTE, constantes no que se encontra disponível no presente Edital;

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

14.2 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15 – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros; inclusive os decorrentes, troca/substituição dentro do prazo de garantia, se for o caso.

16 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização das entregas na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

17 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- Os serviços serão recebidos:

17.2 – Com efeito, de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

17.3 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo até 3 (três) dias do recebimento provisório.

17.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO SERVIÇOS

18.1 - A prefeitura Municipal de Ceres efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.

18.4 - Os serviços deverão ser prestados determinação da Secretaria de Desenvolvimento Social, sito a Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-Go, ou onde essa determinar neste território.

18.5 - Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo edital, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

18.6 - O prazo para conclusão dos serviços será aquele especificado na Ordem de Serviço ou no Termo de Contrato.

19 - DOS RESULTADOS ESPERADOS

19.1 - Melhor atendimento e eficiência na prestação dos serviços nas áreas especificadas, conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2 - Advertência por escrito;

20.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

20.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades;

20.7 - Advertência por escrito;

20.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

20.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

20.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

20.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.3 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

21.11.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

21 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

21.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

21.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22 – DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres/Goiás, 02 de Janeiro de 2023.

Lucelma Florisbelo Leão Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social